



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Administrativo nº 212.000176/2026-53

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
QUE FAZEM ENTRE SI o município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, **na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Antônio de Aragão Paiva Júnior, Secretário de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **212.000176/2026-53** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social do Município de São Miguel do Tapuio-PI, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades das unidades requisitantes, segundo as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e preços constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo prazo estabelecido no instrumento equivalente, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e as condições previstas no edital e no Termo de Referência.
- 2.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá de avaliação da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade e interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, os prazos, as condições de execução, recebimento e demais disposições relativas ao objeto contratual encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente definido pela Administração.
- 3.3. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento contratado, especialmente quanto à qualidade, validade, acondicionamento, transporte, entrega e conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A vedação à subcontratação não impede a aquisição regular dos produtos pela contratada junto a fabricantes, produtores, distribuidores, atacadistas ou fornecedores autorizados, desde que permaneça integralmente responsável pela qualidade, regularidade, transporte, entrega, conservação, substituição e garantia dos produtos fornecidos à Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme proposta vencedora e quantitativos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



efetivamente contratados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, carga, descarga, acondicionamento, armazenamento, embalagens, substituição de produtos em desconformidade e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Os pagamentos devidos à contratada ocorrerão conforme os produtos efetivamente entregues, recebidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos demandados pela Administração durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e as demais condições referentes à liquidação, medição, recebimento e forma de pagamento encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida pela fiscalização contratual e do atesto de regular execução dos serviços.

6.3. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, devidamente recebidos e atestados pela fiscalização da Secretaria requisitante ou pelo setor competente designado pela Administração.

6.4. Eventuais glosas, retenções ou descontos poderão ser aplicados pela Administração nos casos de descumprimento contratual, entrega parcial, atraso, inconsistência na nota fiscal, divergência de quantitativos, produtos em desconformidade, recusa de substituição ou outras irregularidades verificadas durante o fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.3. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações futuras ou parcelas remanescentes, não alcançando fornecimentos já realizados, recebidos ou pagos antes da ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.10. O reajuste não se confunde com a revisão dos preços registrados ou contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerida pela parte interessada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando comprovada alteração relevante e superveniente dos custos dos produtos, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.11. Eventual pedido de revisão de preços deverá ser instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a alteração dos custos, tais como notas fiscais, tabelas oficiais, cotações, índices setoriais, documentos de fornecedores ou outros elementos objetivos que comprovem a variação alegada, cabendo à Administração analisar sua pertinência antes de qualquer alteração dos valores contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as ordens de fornecimento e demais documentos que integram a contratação.

8.2. Emitir as ordens de fornecimento, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante, indicando os itens, quantidades, locais, prazos e condições de entrega.

8.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, horários de recebimento, servidores responsáveis pela conferência e demais orientações administrativas pertinentes.

8.4. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos entregues, observando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, prazos de validade, condições de embalagem, acondicionamento, transporte, conservação e qualidade exigidas no Termo de Referência.

8.5. Assegurar, nos itens destinados à alimentação escolar, a participação das nutricionistas da rede municipal, especialmente na verificação da qualidade dos produtos, na conferência das especificações técnicas e na avaliação da adequação dos gêneros alimentícios às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.6. Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento e conferência dos produtos, observados os horários previamente definidos e as condições necessárias à verificação da conformidade dos itens entregues.

8.7. Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, embalagens, prazos de validade, integridade, condições de transporte e conformidade aparente com a ordem de fornecimento.

8.8. Realizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades, prazos de validade, condições sanitárias, qualidade, rotulagem, acondicionamento e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na respectiva ordem de fornecimento.

8.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido, com embalagem violada ou inadequada, com sinais de deterioração, contaminação, avaria, alteração de cor, odor ou textura, ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou aptidão para consumo humano.

8.10. Exigir da Contratada a substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados, sem

ônus para a Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias, validade, quantidade, qualidade, embalagem, acondicionamento ou demais exigências previstas nos instrumentos da contratação.

8.11. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução do fornecimento, fixando prazo para correção, substituição dos produtos ou adoção das providências necessárias.

8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, da Ata de Registro de Preços e dos eventuais instrumentos dela decorrentes, registrando ocorrências, inconformidades, atrasos, recusas de recebimento, substituições, glosas e demais fatos relevantes relacionados ao fornecimento.

8.13. Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos regularmente entregues e aceitos, observadas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato, no Termo de Referência, nas ordens de fornecimento e nos demais instrumentos aplicáveis, desde que atendidas as exigências fiscais, administrativas e de regularidade necessárias.

8.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e do Termo de Referência.

8.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução do objeto e compatíveis com as regras estabelecidas no processo licitatório.

8.16. Responder, no prazo legal ou contratualmente previsto, às solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste.

8.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, desde que devidamente instruídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

8.18. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada que possa ensejar providências judiciais ou extrajudiciais.

8.19. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, regularidade, transporte, entrega, conservação, substituição e garantia dos produtos fornecidos.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, transportadores ou subordinado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora, das ordens de fornecimento e demais documentos integrantes da contratação, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto contratual.

9.2. Fornecer os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em estrita conformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato, nos eventuais instrumentos equivalentes e nas ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias requisitantes.

9.3. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria

Municipal de Assistência Social, observando os itens, quantidades, locais, horários e prazos indicados nas respectivas ordens de fornecimento.

9.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, dentro dos padrões de qualidade exigidos, com embalagens íntegras, invioladas, resistentes e adequadas à natureza de cada item, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

9.5. Garantir que os gêneros alimentícios sejam de primeira qualidade, próprios para consumo humano, livres de sujidades, parasitas, larvas, materiais estranhos, umidade excessiva, odores inadequados, sinais de deterioração, contaminação, avarias, amassados ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou aptidão para consumo.

9.6. Assegurar que os produtos de origem animal, quando houver, apresentem carimbo, selo, registro ou comprovação de inspeção sanitária competente, a exemplo de SIF – Serviço de Inspeção Federal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Serviço de Inspeção Municipal, conforme exigível pela legislação aplicável, sem prejuízo de outros documentos ou informações sanitárias previstos no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

9.7. Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento, acondicionamento, conservação, rotulagem e entrega dos produtos, inclusive, quando aplicável, as normas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.8. Garantir, nos casos de produtos perecíveis, hortifrutigranjeiros, refrigerados ou congelados, transporte e acondicionamento compatíveis com a natureza dos produtos, inclusive com manutenção da cadeia de frio, quando necessária, de modo a preservar a qualidade, a segurança e as características dos alimentos até o momento do recebimento pela Administração.

9.9. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, armazenamento, embalagens, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.10. Conferir previamente os produtos a serem entregues, de modo a assegurar que as quantidades, unidades de fornecimento, marcas, embalagens, prazos de validade e demais características estejam em conformidade com a ordem de fornecimento e com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.11. Não substituir marcas, produtos, embalagens, unidades de fornecimento ou especificações sem prévia autorização da Administração, quando tal substituição puder comprometer a equivalência técnica, a qualidade, a segurança alimentar ou a conformidade do item contratado.

9.12. Substituir, às suas próprias expensas e no prazo determinado pela Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com embalagem violada ou inadequada, com prazo de validade inferior ao exigido, com avarias, sinais de deterioração, alterações de cor, odor ou textura, ou qualquer irregularidade constatada no recebimento ou durante a conferência.

9.13. Atender prontamente às reclamações, solicitações e notificações da Administração, adotando as providências necessárias para correção de falhas, substituição de produtos, regularização de entregas ou saneamento de inconformidades verificadas durante a execução do fornecimento.

9.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, mantendo canal de comunicação ativo para recebimento de ordens de fornecimento, alinhamento de entregas, tratamento de inconformidades e resolução de dúvidas relacionadas à execução do objeto.

9.15. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, a regularidade das entregas, a qualidade dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.16. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de endereço, contato, dados bancários, representantes, prepostos ou demais informações necessárias à execução do fornecimento e ao recebimento de comunicações oficiais.

9.17. Manter, durante toda a vigência deste Contrato e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos exigidos para fins de pagamento, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando solicitados pela Administração ou previstos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste Contrato.

9.19. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, disponibilizando informações pertinentes e adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

9.20. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

9.21. Responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, prepostos, transportadores ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a participar da execução do fornecimento, inclusive quanto à observância das normas sanitárias, de segurança, transporte e acondicionamento dos produtos.

9.22. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, inadequações, danos ou irregularidades decorrentes dos produtos fornecidos, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens em desconformidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.23. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, especialmente as relacionadas à segurança alimentar, vigilância sanitária, rotulagem, acondicionamento, transporte, armazenamento, conservação e qualidade dos produtos.

9.24. Observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à redução de desperdícios, conservação adequada dos produtos, transporte adequado, destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos, quando sob sua responsabilidade, e adoção de medidas compatíveis com a natureza do objeto.

9.25. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à confidencialidade das informações administrativas.

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e nas ordens de fornecimento, sujeitando-se às sanções legais e contratuais em caso de descumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020100; 020200; 020301; 020302; 020401; 020501 020502; 020700; 020800; 020900; 021000; 021100
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0005.2041.0000; 04.122.0005.2040.0000; 12.361.0030.2692.0000 12.361.0030.3021.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.361.0032.2246.0000 12.361.2002.2202.0000; 12.365.0035.2260.0000; 12.361.0030.2203.0000 12.365.0035.2263.0000; 10.301.0005.3007.0000; 10.301.0020.2686.0000 10.301.0025.2160.0000; 10.301.0025.2186.0000; 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.3025.0000; 10.302.0025.3009.0000; 10.302.0025.3018.0000 08.243.0015.3028.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2681.0000 08.244.0016.2682.0000; 08.244.0016.2683.0000; 08.243.0015.3011.0000 08.244.0016.3005.0000; 20.605.0055.2500.0000; 15.451.0040.2320.0000 27.812.0073.2650.0000; 13.392.0038.2290.0000; 14.243.0015.3010.0000 14.243.0015.3011.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 706, 708, 544, 569, 552, 550, 540, 541, 542, 543, 600, 621, 660, 661, 759
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial dos Municípios.

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos e condições previstos nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas de transparência aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Antônio de Aragão Paiva Júnior
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS: